Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1278433 - MS (2018/0086728-2)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO
ADVOGADO	: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - AM011594
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ADVOGADO	: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTE E OUTRO(S) - MS009387

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE EFEITO INTERRUPTIVO OU SUSPENSIVO DOS PRAZOS PARA EVENTUAIS RECURSOS.

1. No caso dos autos, a parte recorrente interpôs agravo regimental contra acórdão que julgou recurso de apelação, fato esse configurador de erro grosseiro que não interrompe nem suspende o curso do prazo para eventual recurso. Desse modo, deve ser mantida a decisão da Presidência desta Corte Superior que reconheceu a intempestividade do recurso especial.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator